



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 2.675, DE 2024

Institui o Programa Bairro + Perto (BAIRRO + PERTO) e dá outras providências.

Autora: Deputada YANDRA MOURA

Relator: Deputado DUDA RAMOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.675, de 2024, objetiva instituir o Programa Bairro + Perto (BAIRRO + PERTO), com o propósito de promover o desenvolvimento urbano sustentável, a inclusão social, a mobilidade sustentável e a melhoria da qualidade de vida nos municípios brasileiros. Tal Programa tem a coordenação do órgão federal responsável pelo desenvolvimento urbano, em integração com os demais órgãos federais responsáveis pelas políticas previstas no programa, em colaboração com os governos estaduais e municipais, assim como com a sociedade civil e o setor privado, para assegurar uma abordagem integrada e abrangente para a implementação das políticas.

Nesse sentido, o Programa Bairro + Perto (BAIRRO + PERTO) possui os seguintes objetivos principais: (i) facilitar o acesso a serviços básicos e oportunidades econômicas; (ii) promover a mobilidade sustentável e a inclusão social; (iii) incentivar o desenvolvimento econômico local; (iv) melhorar a qualidade de vida e a segurança dos moradores; e (v) promover a sustentabilidade ambiental e a gestão eficiente de recursos.



Como diretrizes do Programa Bairro + Perto (BAIRRO + PERTO) constam: (i) descentralizar os serviços essenciais, garantindo que todas as necessidades diárias dos cidadãos possam ser atendidas em um raio de até 2 km da residência dos cidadãos; (ii) incentivar a mobilidade ativa e sustentável, incluindo a construção de ciclovias, calçadas acessíveis e melhorias no transporte público; (iii) estimular o desenvolvimento econômico local, com incentivos para pequenos negócios, mercados locais e espaços de trabalho compartilhado; (iv) garantir o acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação, segurança e lazer, em todas as regiões urbanas; (v) promover a sustentabilidade ambiental, com a criação de espaços verdes, gestão eficiente de resíduos e uso de energias renováveis; (vi) fomentar a participação comunitária e a governança participativa nos processos de planejamento e implementação urbana; (vii) assegurar que os bairros tenham as condições necessárias para a vida da população, tendo como princípio a ideia de "bairro sustentável".

O projeto ainda prevê que, para a execução do Programa, serão definidas as áreas de interesse em cada município brasileiro para serem adotadas ações de:

- infraestrutura e mobilidade, como construção de ciclovias e calçadas acessíveis, melhoria do transporte público e instalação de estações de bicicletas e *scooters* elétricas compartilhadas;

- serviços públicos e comunitários, como construção ou reforma de unidades de saúde, centros comunitários, escolas e creches com infraestrutura acessível;

- comércio e economia local, como concessão de isenções fiscais, microcréditos e subsídios para novos negócios, construção e manutenção de espaços para mercados e feiras livres, adaptação de edifícios públicos ou privados para espaços de trabalho compartilhados;

- habitação e desenvolvimento urbano, como construção de moradias acessíveis para baixa renda, implementação de projetos de requalificação urbana;



- meio ambiente e sustentabilidade, como criação e manutenção de parques e áreas de lazer, instalação de painéis solares em prédios públicos, implementação de programas de reciclagem e compostagem;

- segurança e bem-estar, como treinamento e mobilização de equipes de policiamento comunitário, instalação de iluminação LED em ruas e praças, desenvolvimento de iniciativas para apoio a grupos vulneráveis;

- cultura e lazer, como organização de festivais e eventos comunitários, construção ou adaptação de bibliotecas e centros culturais;

- incentivos e oportunidades para mulheres e pessoas com deficiência, como oferecimento de cursos gratuitos ou subsidiados, concessão de subsídios e incentivos fiscais para empresas que contratem mulheres e pessoas com deficiência, desenvolvimento de programas de apoio ao empreendedorismo;

- incentivos locais para profissionais residentes, como concessão de incentivos fiscais e subsídios para empresas locais, organização de eventos de troca de contatos e negócios e feiras de emprego, implementação de programas de benefícios para trabalhadores locais,

- participação comunitária e implementação, como realização de consultas públicas e fóruns comunitários regulares; estabelecimento de parcerias público-privadas para financiar e implementar projetos, desenvolvimento de plataforma digital para monitoramento e participação cidadã.

No que tange aos recursos para a implementação do Programa Bairro + Perto (BAIRRO + PERTO), eles terão origem em: orçamentos públicos municipais, estaduais e federais; parcerias público-privadas; fundos de desenvolvimento urbano e sustentável; doações e investimentos de organizações não-governamentais e entidades privadas.

A proposição ainda autoriza o Poder Executivo a firmar convênios, termos de compromisso, termos de fomento, termos de parceria, termos de colaboração e acordos de cooperação com organismos internacionais, instituições financeiras e entidades privadas para a obtenção de



recursos, assistência técnica e execução de ações e atividades necessárias à execução do Programa.

Igualmente, o projeto em epígrafe estabelece que a coordenação do Programa fica a cargo do órgão federal responsável pelo desenvolvimento urbano, em integração com os demais órgãos federais responsáveis pelas políticas previstas. Poderão ser criadas comissões temporárias e grupos de trabalho específicos para a execução de projetos e ações previstas.

Nesse quadro, os governos estaduais e municipais deverão colaborar na implementação das ações do Programa, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo órgão federal responsável pelo desenvolvimento urbano, em integração com os demais órgãos federais responsáveis pelas políticas previstas no programa, e promovendo a integração com políticas locais de desenvolvimento urbano.

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

Na Comissão de Desenvolvimento Urbano, em 16/12/2025, foi apresentado o parecer do Relator, Deputado Max Lemos, pela aprovação, porém não apreciado.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.675, de 2024, objetiva instituir o Programa Bairro + Perto, com o propósito de promover o desenvolvimento urbano



sustentável, a inclusão social, a mobilidade sustentável e a melhoria da qualidade de vida nos municípios brasileiros. Tal Programa deverá ter a coordenação do órgão federal responsável pelo desenvolvimento urbano, em integração com os demais órgãos federais responsáveis pelas políticas previstas no programa, em colaboração com os governos estaduais e municipais, assim como com a sociedade civil e o setor privado, para assegurar uma abordagem integrada e abrangente para a implementação das políticas.

O Programa em tela pretende, assim, fomentar a criação de bairros sustentáveis, nos quais possa haver acesso adequado a serviços básicos e oportunidades econômicas. Salientam-se a promoção da mobilidade sustentável, a inclusão social, o incentivo ao desenvolvimento econômico local, o aumento da segurança e o compromisso com a sustentabilidade ambiental, como alguns dos objetivos. Para tanto, há definição de áreas de intervenção específicas, quais sejam, infraestrutura e mobilidade, serviços públicos e comunitários, habitação e desenvolvimento urbano, e cultura e lazer.

Nesse quadro, as diretrizes de tal Programa orientam-se para a descentralização dos serviços essenciais, com vistas a assegurar que todas as necessidades diárias possam ser supridas de maneira acessível e próxima.

Portanto, entendemos que o propósito do projeto em análise é meritório, uma vez que a Autora, claramente, focou-se na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos brasileiros. Apesar disso, iremos propor um Substitutivo em vista dos motivos expostos a seguir.

Em primeiro lugar, lei federal não é o documento adequado para estabelecer detalhamentos de diretrizes. Além disso, diretrizes ligadas ao tema já estão presentes na legislação federal, a exemplo da Lei nº 12.587, de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana - PNMU), Lei nº 13.724, de 2018 (Programa Bicicleta Brasil - PBB), Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), Lei nº 13.465, de 2017, Lei nº 12.608, de 2012, Lei nº 14.620, de 2023, e Lei nº 6.938, de 1981.

Igualmente, é de se salientar que o Estatuto da Cidade nasceu para estabelecer as diretrizes gerais da política urbana. Portanto, especificações, detalhamentos e demais regras edilícias que precisam ser



observadas no desenvolvimento urbano local fazem parte justamente da legislação municipal ou distrital, como planos diretores, leis de uso e ocupação do solo, códigos de obra, códigos de postura, entre outras normas.

Tudo isso se deve ao fato de que cabe à União instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano (art. 21, XX). Ainda, é de responsabilidade da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente a respeito de direito urbanístico, a qual se limita a normas gerais.

Por fim, apesar de ser tema que ainda será analisado pela comissão competente, qual seja, a de Constituição e Justiça e de Cidadania, constatamos entraves à continuidade de tramitação da matéria. Nesse sentido, verificam-se inadequações com relação ao cunho meramente autorizativo da proposta, como instituição de programas, ações e incentivos. Entendemos que não cabe ao Parlamento autorizar genericamente o Poder Executivo a fazer aquilo que já se encontra dentro de sua esfera discricionária de atuação administrativa.

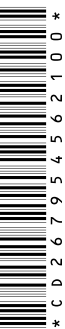
Dessa forma, embora meritória sob o ponto de vista urbanístico, a proposição apresenta as relatadas fragilidades, o que nos faz optar por um Substitutivo, no qual inserimos uma diretriz sobre o tema no Estatuto da Cidade.

Em vista do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.675, de 2024, por meio do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2026.

Deputado DUDA RAMOS
Relator

2026-9597



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.675, DE 2024**

Altera a Lei nº 10.257, de 2001, Estatuto da Cidade, para dispor sobre promoção de bairros com integração entre moradia, serviços públicos, equipamentos comunitários, comércio e oportunidades econômicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, para dispor sobre promoção de bairros com integração entre moradia, serviços públicos, equipamentos comunitários, comércio e oportunidades econômicas.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.257, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXII:

“Art. 2º
.....

XXII - promoção de bairros com integração entre moradia, serviços públicos, equipamentos comunitários, comércio e oportunidades econômicas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2026.

Deputado DUDA RAMOS
Relator

2026-9597



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267954562100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos

